LEI COMPLEMENTAR N.º 339 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO III, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2016, no montante de R$ 1.170.760.000,00 (hum bilhão, cento e setenta milhões e setecentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 333 de 29 de junho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal.

Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com a Instrução Normativa nº 012/2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º. Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:

Anexo 1: Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;
Anexo 2: Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;
Anexo 3: Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;
Anexo 4: Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;
Anexo 5: Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;
Anexo 6: Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;
Anexo 8: Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;
Anexo 9: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções e Orçamento de Despesa por Projeto/Atividade/Elemento de Despesa.

§ 2º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 1.170.760.000,00 (hum bilhão, cento e setenta milhões e setecentos e sessenta mil reais).

§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – RECURSOS	
RECEITAS CORRENTES	1.044.619.122,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	233.186.674,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	41.901.250,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.763.536,81
RECEITA DE SERVIÇOS	2.520.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	690.266.042,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.981.619,83
RECEITAS DE CAPITAL	115.063.454,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	58.517.999,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	56.110.455,07
ALIENAÇÃO DE BENS	435.000,00
2 – TOTAL GERAL BRUTO	**1.159.682.576,86**
3 – CONTAS RETIFICADORAS	**(73.929.665,13)**
4 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**85.007.088,27**
5 – TOTAL GERAL RETIFICADO	**1.170.760.000,00**

Art. 4º. A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R$)
I – RECURSOS PRÓPRIOS	512.367.532,41
DESPESAS CORRENTES	350.808.066,26
DESPESAS DE CAPITAL	153.187.090,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.372.376,06

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R$)

II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	377.246.701,86
03 – ANÁPOLIS – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	113.953.170,80
04 – ISSA – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS	138.886.622,30
05 – CIA. MUNIC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMTT	16.315.818,76
09 – ANÁPOLIS – FUNDO GESTOR DA EDUCAÇÃO	108.091.090,00
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	281.145.765,73
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	260.971.408,60
10 – FUNDO MUNIC. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	100.000,00
11 – FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	125.582,17
12 – FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	128.500,00
13 – FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO	128.500,00
14 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.190.477,81
15 – FUNDO MUNIC. DO. CORPO DE BOMBEIROS	1.840.000,00
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.728.725,68
17 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO PGM	309.019,47
18- FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	230.426,00
19- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.393.126,00
DESPESA TOTAL	**1.170.760.000,00**

Art. 5º. A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	26.758.199,51
ADMINISTRAÇÃO	166.924.995,59
SEGURANÇA PÚBLICA	7.591.555,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.884.090,47
PREVIDÊNCIA SOCIAL	135.703.868,46
SAÚDE	260.971.408,60
TRABALHO	4.046.361,10
EDUCAÇÃO	222.044.260,80
CULTURA	13.520.787,44
DIREITOS DA CIDADANIA	1.159.106,20
URBANISMO	149.459.241,65
HABITAÇÃO	6.296.227,50
SANEAMENTO	17.648.741,50
GESTÃO AMBIENTAL	62.619.109,78
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.786.935,00
AGRICULTURA	3.569.424,52
INDÚSTRIA	28.803,25
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.855.217,83

TRANSPORTE	2.322.293,65
DESPORTO E LAZER	19.436.099,09
ENCARGOS ESPECIAIS	24.760.897,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.372.376,06
TOTAL	**1.170.760.000,00**

2– DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
I – PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	26.758.199,51
TOTAL DO LEGISLATIVO	**26.758.199,51**
II –PODER EXECUTIVO	
02 – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	
GABINETE DO PREFEITO	9.768.455,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	37.021.814,49
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	77.688.088,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.968.009,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO	169.670.773,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	18.761.565,59
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	9.469.198,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	12.127.661,44
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	62.493.527,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	5.686.935,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	14.789.696,44
CONTROLADORIA	1.786.714,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	19.436.099,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	12.516.592,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	8.924.931,51
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	4.046.361,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.532.733,00
SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	547.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.372.376,06
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	113.953.170,80
04 – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA	138.886.622,30
05- CIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	16.315.818,76

06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	260.971.408,60
09 – FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO	108.091.090,00
10 – FUNDO MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	100.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	125.582,17
12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	128.500,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	128.500,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.190.477,81
15 – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	1.840.000,00
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.728.725,68
17 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGM	309.019,47
18 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	230.426,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.393.126,00
TOTAL DO EXECUTIVO	1.144.001.800,49
TOTAL GERAL	**1.170.760.000,00**
3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	978.380.872,25

DESPESAS DE CAPITAL	174.377.971,50
RESERVA DO RPPS	9.628.780,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.372.376,06
TOTAL GERAL	**1.170.760.000,00**

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 7º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar , até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, de exercícios anteriores.

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

b) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,18 de dezembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Jorge Elias Bazi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

PL/HO/084/2015/PREFEITO MUNICIPAL